

COMUNICADO CONJUNTO

ASCEF | FENTCOP | FECTRANS/SNTSF | SINAFE | SINDEFER
SINFA | SINFB | SINTTI | SIOFA | SNAQ | STF | STMEFE

GREVE GERAL

11 de Dezembro de 2025

COMUNICADO AOS TRABALHADORES

As organizações sindicais (supra indicadas) representativas dos trabalhadores da CP - Comboios de Portugal, E.P.E., entregaram um pré-aviso de greve para o dia 11 de dezembro de 2025, enquadrado na Greve Geral convocada para essa data

A decisão de recorrer à greve resulta da profunda oposição às propostas apresentadas pelo Governo, que visam alterar a legislação laboral de forma estrutural e que representam um grave retrocesso nos direitos dos trabalhadores portugueses, com impacto direto também sobre os ferroviários.

1- Motivos da Greve

Estas organizações sindicais por consideram que estas propostas:

- Comprometem a contratação coletiva, nomeadamente os Acordos de Empresa.
- Impõem o aumento do horário de trabalho em 2 horas diárias / 10 semanais, sem acréscimo remuneratório.
- Alteram o regime de subsídios de férias e de Natal, diluindo-os no salário mensal.
- Permitem despedimentos sem reintegração, mesmo quando considerados ilegais pelos tribunais.
- Aumentam a precariedade através da flexibilização dos contratos a termo.
- Reduzem os apoios sociais de maternidade e paternidade.
- Limitam a liberdade sindical e a defesa dos direitos laborais.

2. O que Defendemos

- ✓ Valorização dos salários e remunerações.
- ✓ Redução do horário de trabalho.
- ✓ Reforço dos quadros de pessoal para redução das cargas de trabalho.

3 - Âmbito do Pré Aviso de Greve

O pré-aviso abrange todos os trabalhadores da CP – Comboios de Portugal, E.P.E., que farão greve entre as 00h00 e as 24h00 de 11 de dezembro de 2025.

Situações adicionais abrangidas:

Ficam igualmente abrangidos por este aviso prévio de greve todos os trabalhadores cujos períodos de trabalho:

- I. Se iniciem no dia 10 de dezembro de 2025 e terminem após as 00H00 do dia 11 de dezembro de 2025, farão greve a todo o seu período de trabalho;
- II. Se iniciem no dia 10 de dezembro de 2025 e terminem fora da sede, farão greve a todo o seu período de trabalho;

III. Se iniciem fora da sede no dia 12 de dezembro de 2025, farão greve a todo o seu período de trabalho;

IV. Se iniciem no dia 11 de dezembro de 2025 e terminem depois das 00h00 do dia 12 de dezembro de 2025, farão greve a todo o seu período de trabalho;

V. No caso do mesmo trabalhador realizar dois períodos de trabalho parcialmente coincidentes com o dia 11 de dezembro de 2025, apenas será considerado, para efeito do aviso prévio de greve, o período com maior carga horária do referido dia, ou sendo igual, apenas será considerado o primeiro período;

VI. Todos os trabalhadores ferroviários, de todas as categorias profissionais da CP quando solicitados pela empresa para o acompanhamento de comboios com a finalidade de substituir os trabalhadores em greve nos dias 10,11 e 12 de dezembro de 2025, farão greve a todo o seu período de trabalho;

VII. Nas situações em que os trabalhadores se encontrem de supra ou com serviço a efetuar, farão greve por um período de 8 horas após o período de repouso mínimo, caso não tenha sido indicado serviço a efetuar entre as 00H00 e as 24h00 do dia 11 de dezembro de 2025. Em caso de indicação atempada ao serviço, os trabalhadores fazem greve nos termos deste aviso prévio de greve.

VIII. Após a prestação de serviço na sede e/ou após um período de greve na sede, sempre que o reinício da prestação de trabalho ocorrer fora de sede e/ou na sede, o trabalhador estará em greve a partir desse momento, pelo período de tempo necessário a que a retoma do seu período normal de trabalho diário se verifique de novo na sede, atenta a sua escala de serviço, quando a Entidade Patronal não assegure, por escrito e em condições de segurança e dignidade para os trabalhadores, no cumprimento do disposto na Lei, e sem quaisquer ónus ou encargos para estes, as condições necessárias para a retoma ou reinício da prestação de trabalho prevista na respetiva escala de serviço, fora da sede;

IX. Após a prestação de serviço fora da sede e/ou após um período de greve fora da sede, sempre que o reinício da prestação de trabalho ocorra na sede e/ou fora da sede, o trabalhador estará em greve a partir desse momento, pelo período de tempo necessário a que a retoma do seu período normal de trabalho diário se verifique de novo na sede, atenta a sua escala de serviço, quando a Entidade Patronal não assegure, por escrito e em condições de segurança e dignidade para os trabalhadores, no cumprimento do disposto na Lei, e sem quaisquer ónus ou encargos para estes, as condições necessárias para a retoma ou reinício da prestação de trabalho previstas na respetiva escala de serviço, na sede.

X. Será recusada qualquer alteração de horários, escalas ou turnos comunicados após a emissão do pré-aviso.

Apelo à Participação

As medidas propostas pelo Governo configuram um ataque aos direitos laborais e exigem uma resposta firme e coletiva.

No dia 11 de dezembro, todos os trabalhadores da CP são chamados a demonstrar a sua oposição e a defender condições de trabalho justas.

O ataque é a todos. A resposta tem de ser de todos.

A força dos trabalhadores está na sua união.

